



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO SUGERIDO NO DFD

1.1. O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18 e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e apresenta os estudos técnicos preliminares necessários para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada a seguir. O objetivo principal do estudo técnico preliminar é analisar, de forma detalhada, a necessidade a ser suprida, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

1.2. O presente estudo visa subsidiar a tomada de decisão e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, considerando ainda os riscos envolvidos, os resultados esperados e os impactos decorrentes da contratação. Tais elementos são essenciais para a elaboração adequada do **TERMO DE REFERÊNCIA** e para a garantia da eficiência do processo licitatório.

1.3. **DO OBJETO SUGERIDO NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, NO MUNICÍPIO DE URUOCA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E DEMAIS INSTRUMENTOS DA FASE DE PLANEJAMENTO.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. As disposições legais que nortearão este documento serão detalhadas na fundamentação legal a seguir e orientarão a aplicação das seguintes premissas:

- a) Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025, que DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, AOS LICITANTES E CONTRATADOS PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE URUOCA;
- c) Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;
- d) Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- e) Lei nº 4.320/1964, quanto às normas de direito financeiro relacionadas à execução orçamentária e controle da despesa pública;
- f) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), impondo limites, condicionantes e regras de responsabilidade na gestão fiscal;
- g) Normas técnicas da ABNT, do CONFEA/CREA e do CAU, aplicáveis às obras e serviços de engenharia, assegurando observância de padrões técnicos, de qualidade e de segurança;





- h) Lei nº 5.194/1966 – regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo;
- i) Lei nº 12.378/2010 – regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- k) Resoluções do CONFEA/CREA e do CAU – definem atribuições técnicas e exigem ART/RRT;
- j) Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor;
- m) Demais legislação aplicável ao objeto.

3. DA(S) UNIDADE ADMINISTRATIVA(S) DEMANDANTE(S) E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESIGNADA:

3.1. SECRETARIA DE SAÚDE;

3.2. A equipe de planejamento responsável pela presente contratação é composta pelos seguintes agentes públicos, engenheiro Civil, Sr (a). **Patrick Melo Cavalcante** inscrito no CREA/CE nº 51528-CE (Integrante Técnico Responsável Pela Contratação).

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art.6º, INC. I do anexo II do decreto municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

A presente demanda decorre da necessidade de implantação de infraestrutura física adequada para o funcionamento da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 no Município de Uruoca/CE, tendo em vista que o Município foi oficialmente contemplado com a implantação do referido serviço, com previsão de início de funcionamento no exercício de 2026.

A implantação da base do SAMU representa um avanço significativo na rede municipal de saúde, na medida em que viabiliza a disponibilização de equipe especializada em regime de funcionamento ininterrupto (24 horas), com capacidade de atuação imediata em situações de urgência e emergência, contribuindo diretamente para a redução do tempo-resposta e para o aumento da capacidade de salvamento de vidas.

Todavia, verifica-se que o Município de Uruoca/CE não dispõe, até o momento, de edificação própria, adequada e compatível com as exigências técnicas e operacionais necessárias ao pleno funcionamento da Base do SAMU, inexistindo estrutura que contemple ambientes destinados à permanência das equipes, abrigo de ambulâncias, áreas administrativas, almoxarifado e demais espaços de apoio indispensáveis à execução do serviço.

A ausência de infraestrutura adequada compromete a efetiva implantação do serviço já contemplado ao Município, inviabilizando sua operacionalização dentro dos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde e prejudicando a eficiência, a segurança e a continuidade do atendimento à população.

Atualmente, a inexistência de espaço próprio pode ensejar a utilização de estruturas improvisadas ou inadequadas, o que compromete a logística operacional, reduz a eficiência do serviço, dificulta a organização das equipes e pode impactar negativamente o tempo de resposta aos atendimentos de urgência, em prejuízo direto à população.

Nesse contexto, a construção da Base do SAMU configura-se como medida indispensável para viabilizar a implementação efetiva do serviço no Município, assegurando condições adequadas de funcionamento, melhorando a organização da rede de atenção às





urgências e garantindo maior eficiência, agilidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde pública.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura operacional nem de corpo técnico próprio suficiente para executar diretamente obra dessa natureza e complexidade, tornando necessária a contratação de empresa especializada em engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024, de modo a assegurar a execução do empreendimento com observância aos padrões técnicos, de qualidade, segurança, acessibilidade e sustentabilidade.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se imprescindível para garantir a efetiva implantação de política pública já viabilizada ao Município, assegurando o pleno funcionamento do serviço de atendimento móvel de urgência, a proteção da vida, a redução de riscos à saúde da população e a promoção do interesse público de forma eficiente, contínua e adequada.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Art.6º, Inc. II do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

5.1. A definição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução para a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no Município de Uruoca/CE, foi estabelecida com fundamento em critérios técnicos, legais, normativos e de vantajosidade econômica, considerando as especificidades da infraestrutura necessária ao funcionamento do serviço, bem como as diretrizes do Ministério da Saúde e as normas aplicáveis à execução de obras públicas.

A solução deverá contemplar edificação com características arquitetônicas, estruturais, funcionais e operacionais compatíveis com a finalidade do equipamento público, incluindo ambientes destinados à permanência das equipes de atendimento, área de estacionamento e abrigo de ambulâncias, setores administrativos, almoxarifado, áreas de apoio e demais espaços indispensáveis ao adequado funcionamento da base do SAMU, observando, ainda, as disposições constantes do Projeto Básico de Engenharia.

Nesse contexto, destacam-se os seguintes requisitos:

a) Execução conforme planejamento técnico previamente definido:

Execução da obra em conformidade com o planejamento técnico previamente definido no Projeto Básico de Engenharia da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, observando-se os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários e demais complementares, bem como as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados, garantindo a compatibilidade da edificação com as exigências operacionais do serviço.

A execução deverá ocorrer mediante adequada mobilização de frentes de serviço, cumprimento das ordens de início emitidas pela Administração e observância às diretrizes técnicas aplicáveis às unidades de saúde, de forma a possibilitar o efetivo controle da execução, o acompanhamento físico-financeiro e a compatibilidade com o planejamento orçamentário do Município de Uruoca/CE, assegurando a entrega de infraestrutura apta ao pleno funcionamento da Base do SAMU.





b) Base referencial de preços e metodologia orçamentária:

Utilização de base referencial oficial de preços para obras públicas, adotando-se a Tabela de Composições de Custos da **SEINFRA/CE – versão 28.1, com desoneração**, complementada, quando necessário, por composições do **SINAPI (2026/01)** e composições próprias devidamente justificadas, conforme demonstrado nas planilhas orçamentárias e memoriais de cálculo integrantes do Projeto Básico de Engenharia.

O orçamento da obra foi elaborado com base em metodologia de composição de custos unitários, acrescido de **BDI de 27,13% (vinte e sete vírgula treze por cento)**, conforme detalhamento da composição constante no projeto, contemplando custos indiretos, tributos, riscos, despesas financeiras e margem de lucro, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU e demais normativos aplicáveis.

Tal metodologia assegura a adequada formação do preço de referência da contratação, garantindo padronização técnica, transparência, rastreabilidade dos custos e compatibilidade com os parâmetros exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à utilização de sistemas referenciais oficiais para obras e serviços de engenharia.

c) Critérios objetivos de julgamento das propostas:

Adoção de critérios objetivos de julgamento das propostas, com base nos quantitativos e valores unitários definidos na planilha orçamentária de referência, permitindo a aplicação do critério de julgamento previamente estabelecido no instrumento convocatório, de modo a assegurar economicidade, competitividade, isonomia entre os licitantes e julgamento objetivo, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

d) Abrangência dos serviços a serem executados:

A contratação deverá abranger a execução integral dos serviços previstos no Projeto Básico de Engenharia da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no Município de Uruoca/CE, incluindo, entre outros, os seguintes:

- serviços preliminares, mobilização de canteiro e preparação do terreno;
- execução de fundações e superestrutura em concreto armado;
- execução de alvenarias, painéis, divisórias e elementos estruturais;
- execução de cobertura, revestimentos, pisos e acabamentos;
- fornecimento e instalação de esquadrias;
- execução das instalações elétricas prediais, em baixa tensão, incluindo quadros de distribuição e sistemas de iluminação e tomadas;
- execução das instalações hidrossanitárias, incluindo sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem;
- execução de ambientes específicos da unidade, tais como áreas de apoio às equipes, dormitórios, banheiros, copa/cozinha, sala administrativa, área de guarda de materiais e abrigo para ambulâncias, conforme definido no projeto;
- serviços de pintura, limpeza final da obra e entrega em condições de pleno funcionamento;
- administração local

da obra, gerenciamento, controle tecnológico e apoio técnico à execução dos serviços.

A abrangência dos serviços evidencia a necessidade de contratação de empresa especializada em





obras de edificações públicas na área da saúde, com experiência comprovada, estrutura operacional compatível e equipe técnica qualificada, apta a executar o objeto com observância aos padrões técnicos, sanitários, de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos para o adequado funcionamento da Base do SAMU.

e) Capacidade técnico-operacional da empresa:

Comprovação de que o licitante, na condição de pessoa jurídica, detém **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, demonstrada pela execução anterior de obra(s) ou serviço(s) de engenharia de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como os quantitativos mínimos definidos neste instrumento, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado a seguir:

ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. NO ORÇAMENTO	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA	% CORRESPONDENTE AO PB/ORÇAMENTO
8.3	C3028	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	M2	598,98	299,49	50,00%
10.3	C2439	TELHA DE FIBROCIMENTO CANALETE 90 INCLINAÇÃO 9%	M2	168,71	84,355	50,00%

e.1) A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da presente licitação.

e.2) Será aceito o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, desde que estes, no conjunto, comprovem a execução dos serviços especificados, em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos serviços considerados como parcelas de maior relevância técnica.

e.3) Para fins de qualificação técnico-operacional, somente serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo aquelas cujo valor individual represente, no mínimo, **4% (quatro por cento)** do valor total estimado da contratação, em observância à Lei nº 14.133/2021. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- descrição detalhada dos serviços executados;
- período de execução;
- identificação do emitente;
- local da execução;
- e, preferencialmente, manifestação quanto à qualidade dos serviços executados.





Justificativa da exigência técnico-operacional:

A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo instrumento essencial de gestão de riscos, destinado a assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

No presente caso, considerando as características da obra de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, foram definidas como parcelas de maior relevância técnica aquelas relacionadas aos serviços de revestimento e cobertura, por constituírem etapas fundamentais para o desempenho, durabilidade, proteção e funcionalidade da edificação.

Tais serviços demandam conhecimento técnico específico, domínio de técnicas construtivas e adequada execução, sendo indispensáveis para garantir a qualidade final da obra, a segurança estrutural e o adequado funcionamento da unidade, que será destinada ao atendimento de urgência e emergência em saúde.

A exigência é compatível com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a definição de parcelas relevantes e o somatório de atestados, desde que mantida a proporcionalidade e a competitividade do certame.

Dessa forma, a presente exigência revela-se necessária, adequada e proporcional, assegurando a seleção de empresa tecnicamente capacitada para a execução do objeto, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, segurança jurídica e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

f) Capacidade técnico-profissional:

Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, mediante a demonstração de que a licitante possui, na data prevista para a licitação, profissional(is) de nível superior, devidamente habilitado(s), sendo **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto**, legalmente registrados e em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) ser detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, relativos à construção de edificações, para órgãos ou entidades da Administração Pública ou para empresas privadas (CNPJ distinto da licitante).

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica aquelas correspondentes aos seguintes serviços:

ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
8.3	C3028	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3
10.3	C2439	TELHA DE FIBROCIMENTO CANALETE 90 INCLINAÇÃO 9%

A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) vínculo formal com a empresa, podendo este ser demonstrado por meio de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente admitido, nos termos da legislação vigente.





Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que os documentos sejam idôneos e, em conjunto, comprovem a experiência do(s) profissional(is) nas parcelas de maior relevância técnica acima descritas.

Justificativa da exigência técnico-profissional:

A exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo medida necessária para assegurar que a futura contratada disponha de profissional habilitado e com experiência comprovada na execução de obras de engenharia compatíveis com o objeto da contratação.

No presente caso, considerando as características da obra de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, foram definidas como parcelas de maior relevância técnica aquelas relacionadas aos serviços de revestimento e cobertura, por constituírem etapas essenciais para o desempenho, proteção, durabilidade e funcionalidade da edificação.

A adequada execução desses serviços impacta diretamente na qualidade final da obra, nas condições de uso da unidade e na sua capacidade de atender às exigências operacionais de um equipamento público voltado ao atendimento de urgência e emergência em saúde.

A exigência de CAT ou RRT compatível assegura que o(s) profissional(is) responsável(is) possua(m) experiência devidamente registrada em conselho profissional competente, garantindo responsabilidade técnica, rastreabilidade do acervo e maior segurança na execução contratual.

Dessa forma, a exigência revela-se necessária, adequada e proporcional, equilibrando a ampla competitividade do certame com a seleção de profissionais tecnicamente qualificados, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, proporcionalidade e segurança jurídica, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

g) Observância de normas técnicas e de segurança:

A execução da obra deverá observar, obrigatoriamente, as normas técnicas expedidas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil, instalações prediais e acessibilidade, bem como as **Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego**, no que se refere à saúde e segurança do trabalho na construção civil.

Deverão ser observadas, ainda, as orientações técnicas da **SEINFRA/CE**, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS aplicáveis às unidades de apoio operacional, bem como demais legislações pertinentes às obras públicas e às edificações destinadas ao atendimento de urgência e emergência. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, à proteção dos trabalhadores e de terceiros, à adequada sinalização do canteiro de obras e à preservação do patrimônio público, garantindo condições seguras durante toda a execução dos serviços e a entrega da edificação em conformidade com os padrões técnicos, sanitários e de segurança exigidos para o funcionamento da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

h) Inaplicabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP):

Não se aplica o Sistema de Registro de Preços à presente contratação, tendo em vista que se trata de **obra pública de engenharia com objeto certo e determinado**, cujo escopo encontra-se integralmente definido no Projeto Básico de Engenharia, com quantitativos previamente estabelecidos, cronograma físico-financeiro definido e execução vinculada a medições de serviços



efetivamente realizados.

A natureza do objeto não se enquadra nas hipóteses de contratações futuras e eventuais, tampouco de demandas repetitivas ou de fornecimento parcelado, características inerentes ao Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a adoção do SRP mostra-se inadequada para a presente contratação, devendo a execução ocorrer por meio de contratação específica, com início, meio e fim definidos, assegurando maior controle da execução, previsibilidade orçamentária e adequada fiscalização da obra.

i) Capacidade logística e operacional:

A contratada deverá comprovar possuir capacidade logística e operacional compatível com a execução da obra de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, incluindo estrutura física adequada, equipe técnica e operacional suficiente, disponibilidade de máquinas, equipamentos e ferramentas compatíveis com as etapas construtivas, bem como meios de transporte necessários à mobilização de pessoal e insumos.

Deverá, ainda, assegurar adequada organização do canteiro de obras, gestão de suprimentos, controle de materiais e planejamento das frentes de serviço, de modo a garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a qualidade da execução e o atendimento integral às determinações da fiscalização da Administração.

A capacidade logística e operacional constitui requisito essencial para mitigar riscos de atrasos, paralisações ou falhas executivas, assegurando a entrega da obra dentro dos padrões técnicos, de qualidade e segurança exigidos para o funcionamento da unidade.

j) Registro profissional junto ao CREA/CAU:

A licitante deverá apresentar prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza e a especialidade dos serviços a serem executados.

O registro deverá estar devidamente atualizado e válido na data de apresentação da documentação de habilitação, comprovando que a empresa e seus profissionais se encontram legalmente habilitados ao desempenho das atividades técnicas relacionadas ao objeto da presente licitação.

Tal exigência encontra fundamento na Lei nº 5.194/1966, na Lei nº 12.378/2010 e no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, constituindo requisito indispensável para assegurar a responsabilidade técnica pela execução da obra, a observância das normas profissionais e a garantia da qualidade e segurança dos serviços de engenharia a serem realizados.

k) Declaração de Responsabilidade Técnica:

A licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo a identificação completa do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, informando, no mínimo:

- nome completo;
- CPF;
- número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU);
- especialidade ou área de atuação; e





- função técnica a ser desempenhada no âmbito contratual.

A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar na execução do objeto, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa, que se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

As assinaturas poderão ser apostas de forma manual ou eletrônica, admitindo-se assinatura digital com certificação no padrão ICP-Brasil, sendo aceitos documentos originais ou cópias autenticadas, quando aplicável.

A exigência da Declaração de Responsabilidade Técnica fundamenta-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o vínculo, a disponibilidade e a efetiva responsabilidade técnica do(s) profissional(is) indicado(s), especialmente quanto à execução das parcelas de maior relevância técnica previstas no Projeto Básico de Engenharia.

Trata-se de medida necessária, adequada e proporcional, destinada a garantir a qualificação técnica da licitante, a segurança e a qualidade da execução contratual, bem como a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, julgamento objetivo e isonomia, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. ENQUADRAMENTO DO OBJETO - CLASSIFICAÇÃO COMO OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA:

5.2. O objeto da presente licitação enquadra-se como uma **Obra de Engenharia**, conforme os preceitos legais e normativos aplicáveis.

5.2.1. Nos termos das diretrizes técnicas da Orientação Técnica n. 02/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP e da legislação vigente, considera-se obra de engenharia toda intervenção que envolva a **construção, reforma, ampliação, recuperação ou fabricação de um bem**, demandando conhecimentos técnicos especializados e a atuação de profissionais devidamente habilitados, nos termos da Lei Federal n. 5.194/66.

5.2.2. Os serviços objeto desta contratação se caracterizam como **obra de engenharia**, conforme definição do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois, embora exijam conhecimento técnico especializado e a atuação de profissionais legalmente habilitados, como engenheiros civis e/ou arquitetos, seus padrões de desempenho e qualidade encontram-se descritos de forma objetiva no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**, com base em normas técnicas amplamente reconhecidas, tais como as Tabelas de Composições de Custos da SEINFRA/CE, SINAPI, as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, as normas da ABNT e demais referências técnicas aplicáveis às obras de edificações públicas.

5.2.3. Diante do escopo e da natureza das intervenções planejadas, verifica-se que a complexidade dos serviços e a necessidade de conhecimentos técnicos especializados caracterizam inequivocamente o objeto como uma **Obra de Engenharia**. Consequentemente, **não se aplica a classificação como serviço comum ou especial de engenharia**, visto que a execução das atividades requer soluções técnicas específicas e a participação de profissionais devidamente qualificados.





5.2.4. Diante a classificação como obra de Engenharia, afasta-se a aplicabilidade de licitação na modalidade Pregão, como definido no art. 6º, XII e art.29, parágrafo único, ambos da Lei n. 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

[...]

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

5.2.5. Trata-se de obra de engenharia com escopo definido, medições previamente parametrizadas e soluções técnicas padronizadas, previstas em composições públicas de custos, tais como serviços preliminares e implantação de canteiro, execução de fundações e superestrutura em concreto armado, execução de alvenarias e lajes, execução de revestimentos de pisos e paredes, execução de cobertura, esquadrias e acabamentos, execução de instalações hidrossanitárias, execução de instalações elétricas prediais em baixa tensão, pintura, limpeza final e administração da obra. Ainda que a execução requeira experiência comprovada e qualificação profissional específica — como a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 —, a comparação objetiva das propostas é plenamente viável, em razão da uniformização dos critérios de medição, pagamento e fiscalização estabelecidos no Projeto Básico de Engenharia.

5.2.6. Dessa forma, a definição do objeto como obra de engenharia não reduz sua complexidade técnica, mas reconhece que se trata de contratação passível de





julgamento objetivo, assegurando a observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, legalidade, planejamento e julgamento objetivo que regem a Administração Pública, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.2.7.1. A contratação em tela tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, NO MUNICÍPIO DE URUOCA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E DEMAIS INSTRUMENTOS DA FASE DE PLANEJAMENTO.**

5.2.7.2. Em razão da natureza e da relevância do objeto, impõe-se a adoção de modalidade licitatória que assegure a ampla participação de interessados e permita à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, conforme os princípios da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei n. 14.133/2021.

5.2.7.3. Diante desse cenário, adota-se a **modalidade CONCORRÊNCIA**, nos termos do art. 28, inciso II, da referida Lei, a qual se revela a mais adequada para contratações de maior vulto e complexidade, especialmente quando fundadas em projetos executivos completos. Ressalta-se que essa escolha está alinhada ao interesse público, uma vez que favorece a obtenção de propostas técnica e economicamente mais vantajosas, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

5.2.7.4. Trata-se de execução indireta justificada pela ausência de recursos materiais e humanos nesta Administração para realizá-lo diretamente, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada.

5.2.7.5. Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
X	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
	EMPREITADA INTEGRAL
	CONTRATAÇÃO POR TAREFA
	CONTRATAÇÃO INTEGRADA
	CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA
	FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO

5.2.7.6. Considerando que a demanda se refere à contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Uruoca/CE, adota-se o regime de execução por empreitada por preço global, por se mostrar o mais adequado às características do objeto.

5.2.7.7. O referido regime é recomendado quando há elevado nível de precisão nas especificações técnicas, nos projetos e nos quantitativos definidos, situação verificada no presente caso, uma vez que o Projeto Básico de Engenharia e os demais instrumentos da fase de planejamento fornecem aos licitantes todos os elementos necessários ao





pleno conhecimento do objeto, possibilitando a elaboração de propostas consistentes, seguras e fidedignas.

5.2.7.8. A adoção da empreitada por preço global justifica-se, ainda, pela viabilidade técnica de definição prévia, com adequado grau de precisão, das quantidades dos serviços e insumos a serem executados, reduzindo riscos de alterações contratuais relevantes, distorções econômico-financeiras e aditivos indevidos durante a execução da obra.

5.2.7.9. Nesse regime de execução, a **medição e o pagamento** deverão observar o **cronograma físico-financeiro**, estando vinculados à **execução das etapas e ao atingimento das metas de resultado previstas**, sendo **vedada a adoção de sistemática de remuneração baseada em preços unitários ou em quantidades unitárias efetivamente executadas**, em consonância com a natureza da empreitada por preço global.

5.3. Para a prestação dos serviços pretendidos, os licitantes deverão apresentar documentação comprobatória que atenda às exigências de qualificação técnica e operacional, conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

5.3.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

5.3.1.1. A licitante deverá apresentar prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza e a especialidade dos serviços a serem executados, devidamente atualizada e válida na data de apresentação da documentação, comprovando estar apta ao desempenho das atividades técnicas relacionadas ao objeto desta licitação, nos termos da Lei nº 5.194/1966, da Lei nº 12.378/2010 e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Caso a empresa ou o(s) responsável(is) técnico(s) não possuam registro na jurisdição do Estado do Ceará, deverão providenciar, por ocasião da assinatura do contrato, o respectivo visto ou registro complementar, conforme as normas e resoluções do conselho profissional competente.

5.3.1.2. Comprovação de que o licitante, na condição de pessoa jurídica, detém **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, demonstrada pela execução anterior de obra(s) ou serviço(s) de engenharia de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como os quantitativos mínimos definidos neste instrumento, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado a seguir:

ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI D.	QUANT. NO ORÇAMENTO	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA	% CORRESPONDENTE AO PB/ORÇAMENTO
8.3	C3028	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	M2	598,98	299,49	50,00%





ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI D.	QUANT. NO ORÇAMENTO	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA	% CORRESPONDENTE AO PB/ORÇAMENTO
10.3	C2439	TELHA DE FIBROCIMENTO CANALETE 90 INCLINAÇÃO 9%	M2	168,71	84,355	50,00%

a.1) A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da presente licitação.

a.2) Será aceito o **somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE**, desde que estes, no conjunto, comprovem a **execução dos serviços especificados** no subitem anterior (5.3.1.2.), **em quantidade mínima de 50% dos quantitativos do objeto** deste edital ou, se for o caso, da quantidade especificada para o serviço na planilha orçamentária de referência.

a.3) Para fins de qualificação técnico-operacional, somente serão consideradas como parcelas ou itens de maior relevância e valor significativo aquelas cujo valor individual corresponda a, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor total estimado do orçamento da contratação, em observância à Lei nº 14.133/2021, vedada a eleição de parcelas de relevância com valor inferior a esse limite.

a.4) Não serão aceitos atestados referentes exclusivamente a serviços de fiscalização, supervisão, gerenciamento, assessoria técnica ou elaboração de projetos, devendo os documentos comprovarem a execução direta dos serviços.

5.3.1.2.1. O documento deverá conter, no mínimo:

- descrição detalhada dos serviços executados;
- período de execução;
- identificação do contratante; e
- manifestação quanto à satisfação dos serviços, quando possível.

5.3.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

5.3.2.1. Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, através da prova da Licitante possuir como responsável técnico, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior, sendo **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto**, legalmente habilitado(s) e reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração





pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não a própria licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) relativo(s) ao objeto ora Licitado, com características semelhantes ao objeto deste Edital, cuja **as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviços** como sendo as correspondentes aos itens:

ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
8.3	C3028	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3
10.3	C2439	TELHA DE FIBROCIMENTO CANALETE 90 INCLINAÇÃO 9%

5.3.2.1.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) figurar como responsável(is) técnico(s) pela execução, acompanhamento e controle da obra de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, assegurando o atendimento às normas técnicas aplicáveis, às exigências de segurança do trabalho, acessibilidade, desempenho e demais requisitos técnicos pertinentes às edificações públicas destinadas ao atendimento de urgência e emergência em saúde.

5.3.2.1.3. A comprovação do vínculo com o quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante apresentação de documentação hábil, conforme a situação do profissional: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do referido profissional. (Acórdão nº 1450/2022 – TCU – Plenário | Relator: Ministro Vital do Rêgo).

5.3.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU da jurisdição competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidos pelo conselho profissional correspondente.

5.3.3. A licitante deverá apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica**, contendo a identificação completa do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, informando, no mínimo:

- nome completo;
- CPF;
- número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU);
- especialidade ou área de atuação; e
- função técnica a ser desempenhada no âmbito contratual.

5.3.3.1. A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar na execução do objeto, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa, que se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.





5.3.3.2. As assinaturas deverão ser apostas de forma **manual ou eletrônica**, admitindo-se assinatura digital com certificação no padrão **ICP-Brasil**, sendo aceitos apenas documentos originais ou cópias devidamente autenticadas, quando aplicável.

A exigência da Declaração de Responsabilidade Técnica fundamenta-se no **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, visando assegurar a **disponibilidade e a responsabilidade técnica** do(s) profissional(is) indicado(s), especialmente para a execução das **parcelas de maior relevância técnica** previstas no Projeto Básico de Engenharia.

Trata-se de medida **necessária, adequada e proporcional**, destinada a garantir a capacitação técnica da licitante, a segurança e a qualidade da execução contratual, bem como a observância dos princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, julgamento objetivo e isonomia**, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Observação nº 01: Os documentos apresentados deverão conter marcações visuais (grifo, sublinhado ou destaque) nos trechos que comprovem o atendimento aos requisitos de qualificação, tais como: descrição dos serviços, período de execução, contratante e vínculo com o profissional indicado, assegurando clareza, objetividade e celeridade na análise, conforme os princípios da legalidade, eficiência e julgamento objetivo.

Observação nº 02: É vedada a participação do mesmo profissional como responsável técnico vinculado a mais de uma licitante no certame, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas, em observância aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

5.5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A prestação dos serviços contratados ocorrerá mediante solicitação da Secretaria requisitante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão/notificação da Ordem de Serviço, em locais a serem previamente definidos e informados pela Administração;

5.6. EXECUÇÃO: Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

5.7. DA NATUREZA DO OBJETO, DO TIPO DE OBRAS OU SERVIÇOS E DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO

5.7.1 Os requisitos da presente contratação foram definidos a partir das características específicas do objeto, o qual será executado sob a forma de **CONTRATO POR ESCOPO**, com objeto certo, determinado e previamente delimitado, destinado à obtenção de resultados específicos e mensuráveis. A execução contratual encontra-se vinculada ao cumprimento integral do escopo estabelecido e à entrega dos produtos previsto.

5.7.2. A contratação possui natureza **pontual e finalística**, com início e término claramente definidos, extinguindo-se com a plena execução do objeto e o atingimento dos resultados contratados. Eventual extensão do prazo de execução ou da vigência contratual, inclusive com possibilidade de abranger mais de um exercício financeiro, decorre exclusivamente das características técnicas do objeto e da necessidade de adequada execução do escopo definido, não alterando a natureza da contratação. Permanecem assegurados, em qualquer hipótese, os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.





5.8. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA:

5.8.1. Sustentabilidade ambiental:

A execução da obra de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU deverá observar medidas destinadas à redução de impactos ambientais e à promoção do uso racional dos recursos naturais, tais como:

- a) manejo, segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das atividades de construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis;
- b) adoção de medidas para mitigação da emissão de poeira, ruídos e partículas durante a execução dos serviços, especialmente em razão da inserção urbana do empreendimento;
- c) prevenção do carreamento de sedimentos, resíduos sólidos ou efluentes para o sistema de drenagem urbana e áreas adjacentes;
- d) priorização, sempre que tecnicamente viável, do uso de materiais de maior durabilidade, menor impacto ambiental e soluções construtivas que promovam eficiência no consumo de água e energia, bem como a redução de desperdícios.

5.8.2. Sustentabilidade social:

Durante a execução da obra deverão ser observadas condições adequadas de trabalho, saúde e segurança para todos os colaboradores envolvidos, contemplando, no mínimo:

- a) cumprimento integral das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho aplicáveis às atividades da construção civil;
- b) fornecimento, uso obrigatório e fiscalização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;
- c) estímulo, sempre que possível, à contratação de mão de obra local, contribuindo para a geração de emprego, renda e fortalecimento da economia do Município de Uruoca/CE.

5.8.3. Sustentabilidade Econômica e Eficiência

A execução da obra deverá assegurar a economicidade, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, evitando desperdícios, retrabalho ou má utilização de materiais, mediante:

- a) planejamento adequado das frentes de serviço e do cronograma físico-financeiro, compatível com o Projeto Básico de Engenharia;
- b) execução ordenada, controlada e supervisionada por profissional legalmente habilitado;
- c) observância dos quantitativos, especificações técnicas, métodos executivos e padrões de qualidade definidos na fase de planejamento.

5.8.4. Governança Pública e Integridade





Os princípios da governança pública, transparência e integridade deverão nortear toda a execução contratual, observando-se, especialmente:

- a) acompanhamento e fiscalização contínuos da obra por profissional formalmente designado pela Administração;
- b) registro sistemático das etapas da execução por meio de medições formais, relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios;
- c) observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos;
- d) adoção de rotinas e controles que assegurem a rastreabilidade dos atos, o controle técnico, a conformidade contratual e a integridade da execução da obra.

5.8.5. Conformidade Normativa

A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis às obras de edificações públicas, incluindo as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as diretrizes técnicas da SEINFRA/CE, bem como a legislação ambiental, trabalhista, urbanística e de segurança vigente, assegurando que a execução da obra da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU atenda aos padrões exigidos pela engenharia pública e aos critérios de sustentabilidade definidos pela Administração.

5.9. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base na demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, NO MUNICÍPIO DE URUOCA/CE**, conforme Projeto Básico de Engenharia e demais instrumentos da fase de planejamento. A solução proposta fundamenta-se em planilha orçamentária de referência elaborada com base nas tabelas da SEINFRA/CE (versão 28.1) e SINAPI, acrescida do BDI definido nos documentos técnicos, visando atender às necessidades da Secretaria demandante, especialmente no fortalecimento da estrutura de atendimento às urgências e emergências em saúde. A presente contratação tem como objetivo dotar o Município de infraestrutura adequada para funcionamento da Base do SAMU, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, redução do tempo de resposta em atendimentos de urgência, melhores condições de trabalho para as equipes e ampliação da eficiência operacional do sistema de atendimento móvel, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 002/2024.

5.10. **5.10.** Diante do exposto, a melhor estratégia para atendimento da demanda consiste na **contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Uruoca/CE**, conforme condições, especificações e quantitativos definidos no Projeto Básico de Engenharia e demais instrumentos da fase de planejamento. Trata-se de obra de engenharia de natureza não continuada, com





escopo definido, início, meio e fim determinados, cuja execução não compromete a continuidade das atividades administrativas do Município, sendo essencial para o fortalecimento da rede de atenção às urgências e emergências em saúde.

5.11. A vigência contratual corresponderá ao prazo estabelecido no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA**, acrescido do tempo necessário para a realização dos procedimentos de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e **DEFINITIVO** do objeto, conforme dispõem a Lei nº 14.133/2021. O contrato abrangerá todas as etapas de execução, verificação e aceitação da obra, encerrando-se apenas após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, mediante a comprovação de que o objeto foi executado em conformidade com o projeto básico, as normas técnicas e as condições contratuais.

5.11.1. Eventuais prorrogações da vigência poderão ser admitidas quando devidamente justificadas, desde que comprovadas a vantajosidade, a eficiência e a necessidade técnica ou administrativa, observando-se o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021. A vigência, portanto, está vinculada à efetiva entrega e aceitação da obra pela Administração, garantindo o cumprimento integral das obrigações contratuais e a observância dos princípios do planejamento, eficiência e continuidade do serviço público.

5.12. Necessidade de garantia da proposta:

5.12.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, **EXCLUSIVAMENTE** em campos próprios do sistema eletrônico.

5.12.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data que for declarada fracassada a licitação.

5.12.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.12.4. A garantia de proposta será apresentada nas seguintes modalidades:

a) CALÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica do banco do Brasil, onde as seguintes informações do número da conta e agência serão formalizadas e detalhadas no Termo de Referência da contratação, com correção monetária;

b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco do Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da economia;

c) SEGURO GARANTIA: Deverá ter validade durante a vigência da proposta e por mais 60 (Sessenta) dias, após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo banco do Brasil.

d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;





e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado em pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.12.5. A não apresentação da garantia ensejará a imediata desclassificação da proposta da proponente;

5.13. As autorizações de serviços contendo as notas de empenho serão enviadas na Forma Prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.14. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo observar os seguintes aspectos.

5.14.1. Os procedimentos e rotinas de execução dos serviços serão detalhados no respectivo Termo de Referência, o qual deverá ser elaborado com base no Projeto Básico de Engenharia e observar os seguintes aspectos mínimos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, e controle previstos na Lei nº 14.133/2021:

a) Execução da obra de forma contínua quanto às frentes de serviço, em conformidade com o planejamento aprovado, o cronograma físico-financeiro e as etapas construtivas previstas no Projeto Básico de Engenharia, contemplando, entre outras, a implantação do canteiro de obras, execução das fundações, superestrutura, alvenarias, cobertura, revestimentos, instalações prediais, acabamentos e demais serviços necessários à conclusão da edificação;

b) Responsabilidade técnica com a indicação de profissional legalmente habilitado (**Engenheiro Civil e/ou Arquiteto**), que responderá tecnicamente pela execução da obra, devendo acompanhar as etapas essenciais, emitir relatórios técnicos, prestar esclarecimentos à fiscalização e assinar as medições dos serviços executados;

c) Prazos de início e execução definidos no cronograma aprovado, devendo a contratada mobilizar equipe técnica e operacional, equipamentos, máquinas e insumos no prazo estabelecido, garantindo o andamento regular da obra, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão ou prorrogação devidamente justificadas;

d) Procedimentos de fiscalização e medição, compreendendo inspeções técnicas em campo, registros fotográficos sistemáticos, elaboração de relatórios técnicos e planilhas de medição, com validação prévia dos serviços executados antes da autorização de pagamento;

e) Fluxo de aprovação e pagamento, observando-se a tramitação administrativa interna, com conferência técnica pela fiscalização, emissão do atesto de conformidade, autorização da autoridade competente e pagamento conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;

f) Conduta e responsabilidade da contratada, incluindo o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho, da legislação ambiental vigente, das diretrizes de gestão de resíduos da construção civil, bem como a manutenção de ambiente de trabalho organizado, seguro e compatível com os padrões exigidos pela Administração Pública.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. III do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

6.1. Para atendimento da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, NO MUNICÍPIO DE URUOCA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E DEMAIS INSTRUMENTOS DA FASE DE PLANEJAMENTO (objeto sugerido)**, foram identificadas as seguintes soluções oferecidas pelo mercado:

POSSÍVEIS SOLUÇÕES OFERECIDAS PELO MERCADO	
SOLUÇÃO 1 – Contratação de empresa especializada para execução de obras de edificação com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)	Modalidade usualmente adotada em contratações de bens e serviços com demandas repetitivas, frequentes ou variáveis ao longo do tempo, permitindo à Administração registrar preços para futuras contratações, conforme necessidade.
	Permite a execução dos serviços mediante a emissão de ordens de serviço específicas, com base em preços previamente registrados em ata, durante o período de vigência do registro.
	O critério de julgamento, quando aplicável a serviços de engenharia, pode ser estruturado com base em maior desconto linear sobre tabelas referenciais de custos, como a SEINFRA/CE e SINAPI, acrescida do BDI definido nos documentos técnicos.
	Possibilita a realização de contratações sucessivas durante a vigência da ata de registro de preços, sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para cada demanda específica, conferindo maior celeridade administrativa.
Inadequação ao objeto:	Apesar de sua flexibilidade, o Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra compatível com a execução de obra de engenharia com escopo definido, como a construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que possui quantitativos previamente





	estimados, execução concentrada em empreendimento único e planejamento técnico detalhado, consubstanciado no Projeto Básico de Engenharia. A utilização do SRP, nesses casos, pode comprometer o adequado planejamento da contratação, dificultar a vinculação ao cronograma físico-financeiro e gerar inconsistências na execução e no controle da obra, além de não se caracterizar como demanda continuada, eventual ou parcelada. Ademais, a adoção do SRP para obras dessa natureza pode ensejar questionamentos pelos órgãos de controle, por desvio da finalidade do instituto, que se destina a contratações repetitivas e de natureza padronizada, não sendo adequado para empreendimentos específicos, individualizados e previamente definidos.
SOLUÇÃO 2 – Contratação por administração ou gerenciamento de obra (fiscalização/apoio técnico terceirizado)	Prevê a contratação de empresa especializada para apoiar a Administração nas atividades de gerenciamento, acompanhamento, controle de qualidade, planejamento e medição da obra.
	Pode incluir apoio na compatibilização de cronograma, conferência de quantitativos, elaboração de relatórios físico-financeiros e suporte técnico à fiscalização contratual. É usualmente aplicada como solução complementar em obras de maior complexidade ou como instrumento de reforço à estrutura de fiscalização da Administração.
Inadequação ao objeto:	Embora possa contribuir para o aprimoramento do acompanhamento técnico e da fiscalização da obra, essa solução não atende à necessidade principal da Administração, que consiste





SOLUÇÃO 3 – Contratação por empreitada com escopo definido (obra por projeto)	na execução material da obra de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme definido no Projeto Básico de Engenharia. Trata-se de solução acessória, de natureza complementar, que não substitui a contratação da empresa executora responsável pela realização dos serviços de engenharia. Sua adoção de forma isolada não viabiliza a entrega do objeto finalístico pretendido, limitando-se ao apoio técnico e gerencial. Ademais, a contratação exclusiva dessa solução implicaria na necessidade de realização de contratação adicional para execução da obra, resultando em duplicidade de processos, aumento de custos administrativos e potencial fragmentação da responsabilidade técnica, o que não se mostra vantajoso sob a ótica da eficiência e da economicidade, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.
	Modelo indicado para obras de engenharia com planejamento prévio completo, caracterizadas pela definição detalhada do objeto a ser executado.
	Exige a elaboração de Projeto Básico de Engenharia, contendo planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, permitindo a adequada compreensão do empreendimento pelos licitantes. Possibilita o controle técnico e financeiro rigoroso da execução da obra, com base em medições vinculadas às etapas previamente definidas, assegurando maior previsibilidade, padronização e eficiência na aplicação dos recursos públicos.





Aderência ao objeto:	Esta solução é plenamente compatível e adequada à contratação pretendida, uma vez que a construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU possui escopo claramente definido, quantitativos previamente estimados, metodologia construtiva padronizada e planejamento técnico detalhado, conforme estabelecido no Projeto Básico de Engenharia. Além disso, a adoção desse modelo permite o adequado acompanhamento físico-financeiro da obra, a vinculação das medições às etapas executadas e o efetivo controle da qualidade dos serviços, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024.
SOLUÇÃO 4 – Convênios ou parcerias com instituições de ensino técnico ou universidades (cooperação técnica)	Modelo alternativo geralmente utilizado para apoio técnico, desenvolvimento de estudos, vistorias, levantamentos e atividades acadêmicas ou de extensão.
	Aplicável, em regra, a diagnósticos, projetos de pequena complexidade, capacitações e atividades que não demandem estrutura operacional intensiva.
Inadequação ao objeto:	Apresenta execução limitada à capacidade pedagógica e institucional das entidades envolvidas, com foco em atividades de natureza técnica complementar.
	Não se mostra viável para a execução da obra de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, tendo em vista a escala do empreendimento, a necessidade de execução contínua, a exigência de responsabilidade técnica formal e a demanda por capacidade operacional,





	produtiva e logística compatível com obras de engenharia. A execução de edificação pública exige mobilização de mão de obra especializada, equipamentos, insumos, gestão de canteiro e cumprimento de prazos contratuais, aspectos que extrapolam a finalidade institucional e a estrutura das entidades acadêmicas. Ademais, tais parcerias possuem natureza colaborativa e não substituem a contratação formal de empresa executora, sendo inadequadas para atender à demanda finalística da Administração, sob pena de comprometer a eficiência, a segurança da execução e a conformidade com os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
SOLUÇÃO 5 – Execução direta pela Administração Pública (equipe própria)	Consiste na execução dos serviços por meio de servidores e operários vinculados ao próprio Município, com utilização de recursos humanos, equipamentos e estrutura administrativa próprios.
	Exige a existência de estrutura operacional permanente, equipe técnica qualificada, disponibilidade de máquinas, equipamentos e insumos, além de capacidade logística adequada para execução integral da obra.
	Implica a assunção direta, pela Administração, de todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, gestão de pessoal e manutenção de estrutura própria, o que tende a elevar os custos fixos e reduzir a flexibilidade operacional.
Inadequação ao objeto:	A execução direta não se revela vantajosa para a construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, considerando a complexidade técnica da





	obra, o volume dos serviços a serem executados e a necessidade de utilização de equipamentos e métodos construtivos especializados. O Município de Uruoca/CE não dispõe de estrutura técnica, operacional e logística suficiente para absorver a execução integral da obra sem prejuízo às suas atividades ordinárias, tampouco mantém equipe permanente com a qualificação necessária para condução de empreendimento dessa natureza. Ademais, a execução direta implicaria aumento significativo de custos administrativos, riscos operacionais e dificuldades na gestão de pessoal e de insumos, não se mostrando eficiente nem economicamente vantajosa, em desacordo com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.
SOLUÇÃO 6 – Contrato de facilities ou gestão integrada de obras e serviços	Modelo contratual no qual uma única empresa assume de forma integrada o planejamento, a execução, o gerenciamento e o controle da obra, podendo englobar múltiplos serviços correlatos.
	Exige estrutura de governança robusta, mecanismos avançados de controle contratual e fiscalização intensiva por parte da Administração. É usualmente indicado para grandes empreendimentos, estruturas complexas ou contratos amplos e continuados, que demandem integração de múltiplos serviços e elevada capacidade gerencial.
Inadequação ao objeto:	Trata-se de solução desproporcional à necessidade apresentada, considerando que a construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU consiste em empreendimento específico,





	com escopo definido, planejamento previamente estruturado e execução delimitada no tempo. A adoção desse modelo implicaria maior complexidade contratual, exigência de estrutura de governança mais sofisticada e custos significativamente mais elevados, sem que haja ganho proporcional de eficiência ou vantajosidade para a Administração. Além disso, o modelo de gestão integrada não se mostra necessário diante da natureza da obra, podendo inclusive dificultar o controle direto da execução e a transparência das medições, em desacordo com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.
--	---

6.2. A seguir, apresenta-se a análise das soluções identificadas para atender à necessidade de contratação:

SOLUÇÃO 01 – Contratação sob demanda com Sistema de Registro de Preços (SRP)	
PONTOS POSITIVOS	Flexibilidade para atendimento de demandas futuras e variáveis;
	Possibilidade de utilização de tabela oficial de custos (SEINFRA/CE e SINAPI) como referência de preços;
	Celeridade nas contratações após a formalização da ata;
	Dispensa de novo procedimento licitatório para cada demanda individual.
PONTOS NEGATIVOS	Incompatível com obra de engenharia de escopo definido;
	Não se aplica à construção de edificação pública específica, como a Base do SAMU, que exige quantitativos previamente estimados e planejamento técnico detalhado;
	Risco de questionamento pelos órgãos de controle quanto ao enquadramento





	jurídico; Dificuldade de vinculação ao cronograma físico-financeiro; Compromete o adequado planejamento técnico exigido para obras públicas.
SOLUÇÃO 02 – Contratação de empresa especializada para gerenciamento, supervisão e apoio técnico à execução da obra	
PONTOS POSITIVOS	Apoio técnico especializado à Administração na fiscalização e controle da execução;
	Melhoria no acompanhamento físico-financeiro;
	Possibilidade de mitigação de riscos técnicos.
PONTOS NEGATIVOS	Não atende à necessidade finalística de execução da obra;
	Gera custo adicional sem substituir a empresa executora;
	Deve ser tratada como contratação acessória e complementar.
SOLUÇÃO 03 – Contratação por empreitada global (obra com escopo definido)	
PONTOS POSITIVOS	Total compatibilidade com obras de edificações públicas;
	Escopo previamente definido em Projeto Básico de Engenharia;
	Quantitativos e custos estimados de forma objetiva;
	Permite controle rigoroso de prazos, custos e qualidade;
	Adequada ao regime de empreitada por preço global;
	Facilita fiscalização, medição e pagamento por etapas;
	Alinhada à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 002/2024.
PONTOS NEGATIVOS	Exige Projeto Básico detalhado;
	Processo licitatório mais técnico;
	Menor flexibilidade para alterações,





	exigindo aditivos formalmente justificados.
SOLUÇÃO 04 – Parcerias com instituições públicas de ensino técnico (cooperação técnica)	
PONTOS POSITIVOS	Possível apoio técnico complementar;
	Estímulo à cooperação institucional;
	Aplicável a estudos e levantamentos.
PONTOS NEGATIVOS	Baixa capacidade operacional;
	Inviável para execução de obra de engenharia;
	Ausência de estrutura produtiva contínua;
	Incompatível com a responsabilidade técnica exigida.
SOLUÇÃO 05 – Execução direta pela Administração Pública (equipe própria)	
PONTOS POSITIVOS	Controle direto da execução;
	Independência de terceiros;
	Possibilidade de atuação em pequenas intervenções.
PONTOS NEGATIVOS	Elevado custo estrutural;
	Ausência de equipe técnica e equipamentos adequados;
	Dificuldade de manter estrutura permanente;
	Baixa eficiência operacional;
	Inviável para a construção da Base do SAMU, dada a complexidade e volume da obra.
SOLUÇÃO 06 – Contrato de facilities ou gestão integrada de obras e serviços	
PONTOS POSITIVOS	Centralização do planejamento e execução;
	Gestão integrada do empreendimento;
	Redução de riscos em estruturas complexas.
PONTOS NEGATIVOS	Alto custo;
	Complexidade excessiva;
	Exige governança robusta;





Inadequado à realidade do Município de Uruoca/CE;

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA:

Dentre as soluções analisadas, a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa consiste na **SOLUÇÃO 03 – contratação por empreitada por preço global**, para execução da obra de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Sob o aspecto técnico, trata-se de obra de engenharia com escopo previamente definido, quantitativos estimados e metodologia construtiva estabelecida no Projeto Básico de Engenharia, exigindo planejamento detalhado, cronograma físico-financeiro e fiscalização contínua. O regime de empreitada por preço global permite maior controle da execução, assegurando qualidade, segurança, funcionalidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Do ponto de vista econômico, a solução proporciona previsibilidade orçamentária, uma vez que o valor global da obra é previamente definido, evitando fragmentação contratual e variações indevidas. O pagamento vinculado às medições por etapas executadas assegura eficiência na aplicação dos recursos públicos e maior controle financeiro.

Ademais, a contratação por empreitada por preço global, a ser realizada mediante **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento por **menor preço**, amplia a competitividade, assegura julgamento objetivo das propostas e atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e transparência, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 002/2024. Dessa forma, a solução adotada revela-se necessária, adequada e proporcional, sendo a que melhor atende ao interesse público e à realidade administrativa do Município de Uruoca/CE.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

7.1. A solução adotada consiste na contratação, por meio de Concorrência Eletrônica, de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Uruoca/CE, conforme planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e documentos técnicos produzidos pela área de engenharia. A obra apresenta escopo previamente definido, com quantitativos detalhados, especificações técnicas e metodologia executiva estruturada no Projeto Básico de Engenharia.

7.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e integrada, seguindo as etapas estabelecidas no Projeto Básico, incluindo, entre outras, a implantação do canteiro de obras, execução de fundações e estruturas em concreto armado, alvenarias, lajes, coberturas, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamentos e demais serviços complementares necessários à implantação da unidade operacional do SAMU. Todos os procedimentos deverão observar as especificações técnicas, memoriais descritivos, normas da ABNT e parâmetros de qualidade definidos, garantindo padrão





construtivo adequado, segurança estrutural, funcionalidade, acessibilidade e durabilidade da edificação.

7.3. A contratação será realizada sob o regime de execução de empreitada por preço global, modelo que se mostra mais adequado às características da obra, por permitir a definição do valor total com base nos quantitativos previamente estimados no Projeto Básico de Engenharia, assegurando maior previsibilidade financeira, controle orçamentário e simplificação no acompanhamento da execução. Esse regime favorece o controle técnico e administrativo da obra, evitando fragmentações e variações indevidas no custo final.

7.4. Para assegurar a vantajosidade do certame, o julgamento das propostas será realizado com base no critério de maior desconto linear sobre a planilha orçamentária de referência, fundamentada nas composições de custos da SEINFRA/CE e SINAPI, acrescidas do BDI definido nos documentos técnicos. A realização da licitação na forma eletrônica amplia o alcance do certame, possibilitando a participação de empresas de diferentes regiões, promovendo maior competitividade, transparência e economicidade.

7.5. A adoção dessa solução promove eficiência no planejamento e na execução da obra, pois possibilita que a construção da Base do SAMU seja executada de forma integral e coordenada, dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a implantação de infraestrutura adequada para atendimento de urgência e emergência, melhoria da capacidade de resposta do sistema de saúde municipal, segurança operacional das equipes e melhor atendimento à população.

7.6. A solução como um todo viabiliza a execução da obra de forma técnica, econômica e transparente, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das etapas previstas no planejamento, a entrega de infraestrutura pública essencial à saúde e a observância dos princípios do planejamento, eficiência, legalidade, economicidade, publicidade e controle, em plena consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 002/2024.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art.6º, Inc. IX do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.1. A estimativa das quantidades referentes à execução das obras de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU foi realizada com base no Projeto Básico de Engenharia, o qual contempla plantas arquitetônicas, estruturais, elétricas e hidrossanitárias, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e memoriais de cálculo que definem, de forma precisa, os serviços necessários para a implantação da edificação.

8.2. As quantidades foram obtidas a partir do dimensionamento técnico dos projetos de arquitetura e engenharia, considerando as áreas construídas, volumes de concreto, áreas de alvenaria, lajes, revestimentos, coberturas, esquadrias, instalações prediais e demais componentes construtivos previstos. A metodologia de cálculo adotada observa as





composições técnicas da SEINFRA/CE e SINAPI, garantindo coerência entre as estimativas e os parâmetros de referência utilizados em obras públicas.

8.3. A memória de cálculo contempla a identificação dos principais serviços necessários à execução da obra, tais como: execução de fundações e estruturas em concreto armado, alvenarias e lajes, coberturas, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas prediais, instalações hidrossanitárias, sistema de drenagem, pavimentação de áreas externas, pintura, limpeza final e demais serviços complementares de acabamento. Cada etapa encontra-se descrita no Projeto Básico, com detalhamento dos quantitativos e respectivas unidades de medida, possibilitando a adequada formação do preço global da obra.

8.4. O orçamento estimado foi consolidado com base nas Composições de Custos da SEINFRA/CE e SINAPI, acrescidas do BDI definido nos documentos técnicos da fase de planejamento, assegurando fundamentação técnica adequada para a definição do valor de referência da contratação. Tal abordagem confere previsibilidade financeira, transparência e compatibilidade entre os preços estimados e os praticados no mercado regional.

8.5. No que se refere à interdependência com outras contratações, verificou-se que a construção da Base do SAMU não depende de serviços externos que comprometam sua execução, uma vez que todas as etapas construtivas necessárias à entrega da edificação encontram-se integralmente previstas no Projeto Básico de Engenharia. Eventuais contratações acessórias, a exemplo da aquisição de mobiliário, equipamentos médicos, sistemas de comunicação e demais itens operacionais, serão objeto de processos administrativos próprios, não havendo sobreposição de objetos nem risco de duplicidade de escopo.

8.6. A estimativa final das quantidades e dos custos encontra-se devidamente documentada por meio das planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo, plantas e especificações técnicas integrantes do Projeto Básico de Engenharia, que acompanham o presente Estudo Técnico Preliminar e subsidiam a formação do preço global da contratação. Esses documentos asseguram precisão no dimensionamento da obra e permitem que os licitantes formulem propostas compatíveis com a realidade técnica do empreendimento.

8.7. Dessa forma, a presente estimativa atende ao planejamento municipal, garantindo que a contratação seja realizada com segurança técnica, transparência e economicidade, preservando a adequada alocação dos recursos públicos e viabilizando a implantação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no Município de Uruoca/CE, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024.

8.8. DA ESTIMATIVA DO VALOR (art.6º, Inc. X do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Projeto Básico de Engenharia da construção da **Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**, o qual consolida as composições de custos, quantitativos e serviços necessários





à execução integral da obra, incluindo memorial descritivo, orçamento, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e composição do BDI.

8.8.2. Conforme consignado no Projeto Básico de Engenharia, o valor total estimado para a execução das obras é de **R\$ 530.034,70 (quinhentos e trinta mil, trinta e quatro reais e setenta centavos)**, considerando 01 (uma) unidade da edificação, com base em composições de custos referenciadas na **SEINFRA/CE (versão 28.1)** e **SINAPI (2026/01)**, acrescidas de **BDI de 29,76% (vinte e nove vírgula setenta e seis por cento)**.

8.8.3. A utilização de tabelas oficiais de custos, aliada à composição detalhada do BDI constante do Projeto Básico, assegura a compatibilidade do orçamento com os preços praticados no mercado regional, garantindo padronização, transparência e confiabilidade na formação do valor de referência da contratação.

8.8.4. Ressalta-se que o valor estimado possui natureza meramente referencial, destinando-se à análise e comparação das propostas a serem apresentadas no certame, sendo admitida a apresentação de valores inferiores pelos licitantes, desde que devidamente comprovada a exequibilidade da proposta, sem prejuízo da qualidade, segurança e conformidade técnica da execução da obra.

8.8.5. As planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições de custos unitários e demais documentos técnicos que fundamentam a estimativa do valor integram o Projeto Básico de Engenharia e subsidiam o presente Estudo Técnico Preliminar, assegurando rastreabilidade, auditabilidade e transparência ao processo de formação do preço de referência.

8.8.6. Dessa forma, a estimativa do valor atende integralmente ao disposto no art. 6º, inciso X, do Anexo II do Decreto Municipal nº 002/2024, evidenciando aderência aos documentos técnicos oficiais, com parâmetros de custos definidos por sistemas referenciais públicos e BDI devidamente demonstrado, garantindo consistência técnica, segurança jurídica e adequado planejamento da contratação.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art.6º, Inc. XI do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

9.1. A presente contratação **não comporta parcelamento do objeto**, tendo em vista que a execução das obras de construção da **Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU** constitui empreendimento único e integrado, cujas etapas construtivas são interdependentes e devem ser executadas de forma contínua e coordenada, de modo a garantir a integridade estrutural, a funcionalidade da edificação, a segurança dos usuários e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

9.2. O eventual parcelamento da solução poderia comprometer a eficiência da execução, gerar dificuldades na coordenação das frentes de serviço e ocasionar incompatibilidades entre os sistemas construtivos — tais como estrutura, arquitetura, instalações elétricas e hidrossanitárias —, além de ampliar os riscos de falhas técnicas, retrabalhos e atrasos na entrega da obra. Ademais, implicaria aumento dos custos administrativos e operacionais decorrentes da necessidade de múltiplos contratos, fiscalizações e medições distintas.

9.3. A obra foi planejada de forma global, com quantitativos consolidados, metodologia construtiva padronizada e cronograma físico-financeiro definido, conforme estabelecido





no Projeto Básico de Engenharia. A execução por um único contratado assegura maior responsabilidade técnica, uniformidade na execução dos serviços, rastreabilidade das obrigações contratuais e controle efetivo da qualidade, reduzindo riscos de inconsistências construtivas e de descontinuidade na execução.

9.4. Sob o aspecto econômico, a contratação integral favorece a economia de escala, possibilitando melhor negociação de insumos, racionalização da mobilização de equipamentos, otimização da mão de obra e redução de custos indiretos, fatores que contribuem diretamente para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.5. Ademais, o parcelamento poderia resultar em sobreposição de responsabilidades técnicas, dificuldades na apuração de eventuais falhas, aumento do risco de litígios contratuais e fragilização do controle da execução, circunstâncias que não atendem ao interesse público nem aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Diante dessas considerações, conclui-se que a **não divisão do objeto é a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico**, assegurando a execução eficiente das obras de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega de infraestrutura essencial ao fortalecimento da rede municipal de saúde do Município de Uruoca/CE, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 002/2024.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X e art.6º, Inc. XII do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

10.1. Após análise do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e dos elementos técnicos constantes no Projeto Básico de Engenharia, verificou-se que a contratação para a execução das obras de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Uruoca/CE, não apresenta interdependência técnica, operacional ou financeira obrigatória com outras contratações para sua plena execução, uma vez que o Projeto Básico contempla todas as etapas construtivas necessárias à implantação da edificação.

10.2. Registra-se, entretanto, a existência de contratações correlatas, que poderão ser realizadas de forma autônoma e independente, com a finalidade de complementar a funcionalidade do equipamento público, sem interferir na execução da obra civil, conforme demonstrado a seguir:

CONTRATAÇÃO CORRELATA	CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE
Serviços de fiscalização e acompanhamento de obras de engenharia	Contratação de natureza acessória, destinada a apoiar a Administração no acompanhamento técnico da execução, controle de qualidade, medições, emissão de relatórios e verificação de conformidade com o Projeto Básico. Não substitui a responsabilidade técnica da empresa executora.





CONTRATAÇÃO CORRELATA	CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE
Aquisição de mobiliário, equipamentos médicos e operacionais do SAMU	Contratações posteriores e independentes, destinadas ao aparelhamento da unidade, incluindo mobiliário administrativo, equipamentos de suporte ao atendimento de urgência, sistemas de comunicação e demais itens necessários ao funcionamento da base.
Serviços de ligação e adequação de redes públicas (energia elétrica, água, esgotamento sanitário e telecomunicações)	Providências junto às concessionárias ou prestadores de serviços públicos para viabilizar o funcionamento da unidade, não interferindo na execução física da obra, mas necessárias para sua plena operacionalização.

10.3. As contratações correlatas acima descritas não configuram interdependência técnica, operacional ou financeira com o objeto principal, preservando-se a autonomia da contratação da obra, a competitividade do certame e a clara delimitação das responsabilidades contratuais atribuídas à empresa executora.

10.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação ora analisada é autossuficiente, podendo ser executada de forma independente, sem prejuízo da eventual realização de contratações correlatas de natureza complementar, assegurando eficiência administrativa, segurança jurídica e adequada implantação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no Município de Uruoca/CE, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 002/2024.

11. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II e art.6º, Inc. XIII do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

11.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício de 2026. Tal circunstância, contudo, não constitui óbice ao regular prosseguimento da contratação, especialmente por se tratar de demanda necessária ao atendimento do interesse público e compatível com os objetivos estratégicos da Administração. Ressalte-se que a contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, com recursos devidamente consignados na respectiva dotação orçamentária, conforme demonstrado na própria LOA e comprovado nos autos do procedimento licitatório. Dessa forma, resta atendida a exigência de compatibilidade orçamentária, assegurando-se a viabilidade financeira da contratação e a observância dos princípios do planejamento, da legalidade e da responsabilidade fiscal, conforme dotação orçamentária, informado abaixo:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0901 Secretaria Municipal de Saúde – FMS

FUNÇÃO: 10 Saúde

SUBFUNÇÃO: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0006 Gestão da Política de Saúde

PROJ./ATIVIDADE: 1.044 – Ampliação, Reforma e Construção de Imóveis





ELEMENTO DE DESPESA	DE	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR ORÇADO
4.4.90.51.00		Obras e instalações	1500100200 Recita de Imposto e transf. - Saúde	50.000,00
4.4.90.51.00		Obras e instalações	1700000000 Outros Convênios da União	10.000,00
4.4.90.51.00		Obras e instalações	1701000000 Outros Convênios do Estado	10.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE:				520.000,00

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. XIV do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

12.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a implantação, adequação e melhoria da infraestrutura física destinada ao funcionamento da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, promovendo condições adequadas para o atendimento pré-hospitalar móvel, a segurança dos usuários e profissionais de saúde, a melhoria da capacidade de resposta às ocorrências de urgência e emergência e o fortalecimento da rede municipal de saúde do Município de Uruoca/CE.

Os resultados esperados encontram-se alinhados aos princípios da eficiência, vantajosidade, planejamento, economicidade e interesse público, nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Resultados operacionais
Implantação de edificação pública específica para funcionamento da Base do SAMU, contemplando ambientes administrativos, áreas de apoio às equipes, espaço para estacionamento de ambulâncias e estrutura adequada para organização operacional do serviço;
Adequação integral da infraestrutura às normas técnicas vigentes, incluindo requisitos de acessibilidade, segurança do trabalho, conforto ambiental, funcionalidade dos espaços e normas sanitárias aplicáveis;
Melhoria da logística operacional do atendimento de urgência e emergência, com organização adequada das equipes, equipamentos e fluxos de atendimento;
Redução do tempo de resposta às ocorrências, em razão da estrutura física adequada para suporte às atividades do SAMU;
Resultados econômicos
Otimização da aplicação dos recursos públicos por meio da contratação sob o regime de empreitada por preço global, com quantitativos previamente definidos e controle efetivo de custos;





Previsibilidade orçamentária, com base em orçamento referencial estruturado em tabelas oficiais (SEINFRA/CE e SINAPI) e BDI definido nos documentos técnicos;

Redução de custos futuros com manutenção corretiva, mediante adoção de técnicas construtivas adequadas e materiais compatíveis com padrões de durabilidade exigidos para edificações públicas;

Racionalização da execução contratual, evitando fragmentação da contratação, sobreposição de serviços e desperdício de recursos públicos.

Resultados sociais e educacionais

Melhoria da qualidade do atendimento às ocorrências de urgência e emergência no Município, com estrutura adequada para suporte às equipes do SAMU;

Fortalecimento da rede de atenção às urgências, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

Ampliação da capacidade operacional do Município na prestação de serviços de saúde de média complexidade;

Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde, com ambientes adequados para descanso, organização e suporte às atividades operacionais;

Resultados ambientais e de sustentabilidade

Utilização de técnicas construtivas e materiais compatíveis com os princípios da sustentabilidade, eficiência energética, durabilidade e racionalização do uso de recursos naturais;

Gestão adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

Redução de impactos ambientais por meio de planejamento executivo eficiente, controle de desperdícios e uso racional de insumos;

Contribuição para a sustentabilidade do patrimônio público, mediante a entrega de edificação com maior vida útil, desempenho adequado e menor necessidade de intervenções corretivas ao longo do tempo.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art.6º, Inc. XV do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

13.1. Para garantir a segurança jurídica, a regularidade processual e a efetividade da contratação referente à execução das obras de construção da **Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**, no âmbito do Município de Uruoca/CE, deverão ser adotadas, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências:

a) Verificação da habilitação e qualificação da licitante vencedora, mediante conferência da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, incluindo registros no CREA/CAU, atestados de capacidade técnica e comprovação da qualificação técnico-profissional exigida para execução da obra;





b) Validação da documentação contratual, compreendendo a minuta do contrato, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Projeto Básico de Engenharia, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e demais instrumentos da fase de planejamento, assegurando plena compatibilidade entre os documentos técnicos e jurídicos;

c) Compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento público, mediante verificação da previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na dotação orçamentária específica, garantindo a disponibilidade de recursos para a execução da obra, em conformidade com a legislação fiscal vigente;

d) Observância dos princípios da publicidade e transparência, com a divulgação dos atos do procedimento licitatório e da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios exigidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando o controle social e o amplo acesso às informações;

e) Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, por meio de portaria específica, com definição clara de atribuições, responsabilidades e fluxos de acompanhamento, medição, fiscalização e atesto dos serviços executados;

f) Realização de reunião técnica inicial (kick-off) com a empresa contratada, o gestor e o fiscal do contrato, bem como os setores técnicos envolvidos, com a finalidade de alinhar as obrigações contratuais, o cronograma físico-financeiro, a metodologia de execução, os procedimentos de fiscalização, o controle de qualidade, as normas de segurança do trabalho e as diretrizes técnicas previstas no Projeto Básico de Engenharia;

g) Verificação prévia das condições do local da obra, incluindo disponibilidade de acesso, infraestrutura mínima, eventuais interferências e adequação para início dos serviços, assegurando que a execução ocorra de forma regular, segura e sem impedimentos;

h) Exigência, quando aplicável, da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais responsáveis pela execução da obra, devidamente registrados no conselho profissional competente, como condição para início dos serviços.

14. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL

14.1. O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o menor preço global, compatível com a modalidade Concorrência Eletrônica e com o regime de execução indireta por empreitada por preço global, considerando a natureza do objeto, que consiste na execução das obras de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Uruoca/CE.

14.2. A escolha do menor preço global revela-se adequada em razão de a obra possuir escopo previamente definido, com serviços padronizados, metodologia construtiva conhecida e quantitativos estimados no Projeto Básico de Engenharia, permitindo que





os licitantes apresentem propostas completas, consistentes e plenamente comparáveis, baseadas na execução integral do empreendimento.

14.3. Esse critério confere maior previsibilidade à Administração Pública, uma vez que a contratada assume a responsabilidade pela execução total da obra pelo valor global ofertado, reduzindo riscos de desequilíbrios entre preços unitários, de manipulação de itens da planilha orçamentária e da necessidade de ajustes contratuais indevidos durante a execução.

14.4. O julgamento pelo menor preço global assegura objetividade, isonomia e transparência, pois possibilita a comparação direta entre os valores finais apresentados pelos licitantes, sem necessidade de avaliações subjetivas, em consonância com os princípios do julgamento objetivo, da legalidade, da eficiência e da competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.5. Ademais, a adoção desse critério incentiva o adequado planejamento da execução por parte da contratada, a otimização dos custos de insumos, mão de obra e equipamentos e a eficiente gestão dos recursos necessários à realização da obra, sem prejuízo do atendimento às especificações técnicas, às normas de engenharia e aos padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico de Engenharia.

14.6. Ressalta-se, ainda, que o critério adotado encontra respaldo nas boas práticas de contratação de obras públicas e se mostra plenamente compatível com empreendimentos de escopo definido, como o presente, contribuindo para a mitigação de riscos de sobrepreço, superfaturamento e distorções na formação de preços.

14.7. Diante do exposto, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço global é o mais adequado para a presente contratação, por alinhar-se à modalidade escolhida, ao regime de execução adotado e aos objetivos da Administração Municipal, assegurando economicidade, segurança jurídica, transparência e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 002/2024.

15. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1. Para a presente contratação, que tem por objeto a execução das obras de construção da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Uruoca/CE, não será admitida a participação de empresas em consórcio.

15.2. A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste em obra de engenharia com escopo definido, serviços padronizados, metodologia construtiva conhecida e grau de complexidade compatível com a capacidade operacional de empresas individualmente habilitadas no mercado regional e nacional.

15.3. A execução da obra sob o regime de empreitada por preço global exige unidade de comando, responsabilidade técnica centralizada e clareza na atribuição das responsabilidades contratuais, condições que são mais adequadamente asseguradas quando a contratação se dá com empresa única, sem divisão de obrigações entre consorciadas.

15.4. Ademais, a vedação ao consórcio contribui para a simplificação da gestão contratual, da fiscalização e do controle da execução, reduzindo riscos administrativos,





operacionais e jurídicos, especialmente quanto à apuração de responsabilidades em eventuais inadimplimentos, atrasos ou falhas técnicas na execução dos serviços.

15.5. Ressalta-se, ainda, que o mercado regional e nacional dispõe de número suficiente de empresas aptas a executar o objeto de forma individual, não havendo prejuízo à competitividade do certame, tampouco restrição indevida à participação de interessados, em consonância com os princípios da isonomia e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.6. Diante do exposto, conclui-se que a não admissão de consórcio revela-se medida necessária, adequada e proporcional, alinhada ao interesse público, assegurando maior eficiência na execução da obra, segurança jurídica e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 002/2024.

16. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

16.1. Diante das características técnicas, operacionais e econômicas do objeto da contratação — execução das obras de construção da **Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**, no Município de Uruoca/CE, conforme Projeto Básico de Engenharia e demais instrumentos da fase de planejamento — declara-se viável a contratação, bem como adequada a adoção da modalidade **Concorrência, na forma eletrônica**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, compatível com o regime de execução indireta por **empreitada por preço global**.

16.2. A viabilidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada, considerando-se, especialmente:

- a)** o levantamento técnico preliminar realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela área de engenharia, que evidencia a necessidade de implantação de estrutura física adequada para funcionamento da Base do SAMU, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b)** a existência de Projeto Básico de Engenharia completo, contendo memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários à execução da obra;
- c)** a estimativa de custos elaborada com base em planilha orçamentária referencial da SEINFRA/CE (versão vigente), acrescida do BDI definido nos documentos técnicos, permitindo a definição de valor global para execução da obra;
- d)** a existência de mercado fornecedor apto à execução de obras de edificações públicas com características similares, assegurando competitividade e viabilidade do certame; e
- e)** a capacidade administrativa e institucional do Município de Uruoca/CE para conduzir o procedimento licitatório, fiscalizar a execução contratual e promover o adequado acompanhamento técnico da obra.

16.3. Considerando a natureza do objeto — obra de engenharia com escopo definido, quantitativos previamente estimados, soluções técnicas padronizadas e elevado impacto funcional e social na área da saúde pública — recomenda-se a adoção da modalidade **Concorrência, na forma eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024, por ser a modalidade mais adequada para





assegurar ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16.4. A opção pela realização da licitação na forma eletrônica encontra amparo no Decreto Municipal nº 002/2024, considerando que o meio eletrônico amplia o universo de participantes, fortalece a competitividade, promove maior transparência e contribui para a eficiência, o controle e a rastreabilidade dos atos administrativos.

16.5. Quanto ao regime de execução, a adoção da **empreitada por preço global** mostra-se plenamente compatível com a contratação pretendida, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela execução integral da obra pelo valor global ofertado, proporcionando previsibilidade financeira, controle da execução, facilidade de fiscalização e mitigação de riscos de desequilíbrios contratuais, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

16.6. No que se refere ao critério de julgamento, adota-se o **MENOR PREÇO GLOBAL**, por se tratar de obra com orçamento previamente definido em planilha detalhada, quantitativos estimados e serviços padronizados, permitindo comparação objetiva das propostas, preservando a isonomia e assegurando julgamento simples, transparente e alinhado ao interesse público.

16.7. Quanto ao **modo de disputa**, adota-se o **modo aberto**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar adequado à natureza da contratação, garantindo ampla competitividade, transparência e a redução progressiva dos preços por meio da dinâmica de lances públicos, sem comprometer a exequibilidade das propostas.

16.8. Diante do exposto, conclui-se que a **Concorrência Eletrônica, com pré-qualificação, modo de disputa aberto, execução indireta por empreitada por preço global e critério de julgamento pelo menor preço global**, é a solução que melhor atende ao interesse público, assegurando segurança jurídica, eficiência administrativa, vantajosidade econômica e adequada governança da contratação, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2024.

Apêndice I ao ETP – Mapa de Risco.

Uruoca/CE, 14 de abril de 2026.

Assinado por:

PATRICK MELO CAVALCA NTE

**PATRICK MELO
CAVALCANTE:
00998908363**

Assinado digitalmente por PATRICK
MELO CAVALCANTE: 00998908363
ND: C=BR, CN=PATRICK MELO
CAVALCANTE: 00998908363, O=ICP-
Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1





APÊNDICE I AO ETP – MAPA DE RISCO

Dados do Processo:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BASE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, NO MUNICÍPIO DE URUOCA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E DEMAIS INSTRUMENTOS DA FASE DE PLANEJAMENTO.
----------------	--

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS E DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE
Atraso na execução da obra em relação ao cronograma físico-financeiro	Média	Alto	Alto	Definição de cronograma físico-financeiro compatível; reuniões periódicas de acompanhamento; medições regulares; aplicação de sanções contratuais	Fiscal do contrato/ Secretaria de saúde/ Setor de Engenharia
Falhas na qualidade dos serviços executados (estrutura, alvenaria, instalações e acabamentos)	Média	Alto	Alto	Fiscalização técnica contínua; exigência de conformidade com o Projeto Básico, normas ABNT e SEINFRA; rejeição de serviços em desacordo	Fiscal do contrato/Setor de Engenharia
Inexecução parcial ou total do contrato pela empresa vencedora	Baixa	Alto	Médio	Exigência de qualificação técnica e econômico-financeira; eventual garantia contratual; acompanhamento contínuo; aplicação de	Administração/ Jurídico





				penalidades	
Erros ou inconsistências nas medições dos serviços executados	Média	Médio	Médio	Medições realizadas por profissional habilitado; conferência documental; registros fotográficos; auditoria interna	Fiscal do contrato/Setor de Engenharia
Interferências operacionais no entorno da obra (acesso, mobilidade ou serviços públicos)	Média	Médio	Médio	Planejamento logístico da obra; sinalização adequada; articulação com setores municipais e concessionárias; controle de acesso ao canteiro	Secretaria de Saúde / Setor de Engenharia/ Fiscal
Riscos trabalhista decorrente do inadimplemento da contratada	Média	Alto	Alto	Exigência de comprovação periódica de encargos trabalhistas e previdenciários; retenções legais quando cabíveis; cláusulas contratuais específicas	Fiscal do Contrato / Jurídico
Ausência, inconsistência ou incompatibilidade entre projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário)	Média	Alto	Alto	Revisão técnica prévia, compatibilização de projetos; esclarecimentos técnicos antes da ordem de serviço	Setor de Engenharia
Acidentes de trabalho e riscos à segurança dos trabalhadores e terceiros	Baixa	Alto	Médio	Exigência de cumprimento das NRs; uso de EPIs; plano de segurança do	Contratada / Fiscal do Contrato





				trabalho; fiscalização contínua	
Aumento inesperado de custo por variação de preços de Insumos	Baixa	Médio	Baixo	Orçamento referencial atualizado (SEINFRA); Cronograma adequado; cláusulas de reajuste conforme legislação	Administração / Setor de Planejamento
Atraso na disponibilização ou ligação de serviços essenciais (energia, água, esgoto)	Baixa	Médio	Baixo	Planejamento antecipado junto às concessionárias; solicitação prévia de ligações; acompanhamento dos prazos	Administração / Setor de Engenharia

